



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 576 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

*Institui o Programa Mais Médicos no âmbito do município de Banabuiú e dá outras providências.*

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o município de Banabuiú e com os seguintes objetivos:

- I - diminuir a carência de médicos no município, a fim de reduzir as desigualdades na área da saúde;
- II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde na sede e na zona rural do município;

**Art. 2º** - Poderão participar do Programa Mais Médicos em Banabuiú:

- I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e
- II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, edital público seletivo visando a contratação dos médicos que farão parte do programa;

**Art. 4º** - Os Médicos do programa Mais médicos para Banabuiú perceberão, a título de remuneração, através de bolsa, o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), podendo a critério do Poder Executivo municipal, receber ajuda de custo destinada a compensar as despesas com moradia, transporte e alimentação, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de R\$: 1.000,00 (hum mil reais);

**Art. 5º** - A coordenação do Projeto Mais Médicos para Banabuiú ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que disciplinará após o término do processo seletivo, a contratação por 01 (um) ano, renovado por mais (um), de três médicos para atuar no programa no âmbito do município, através de bolsas, incluindo as regras de funcionamento do Projeto, a carga horária,

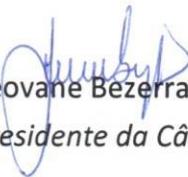


as hipóteses de afastamento e os recessos, podendo ainda rescindir o referido contrato a qualquer momento, por ambas as partes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 01 de Abril de 2015.

  
Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente da Câmara

  
Urbano Ferreira Cunha Filho  
1º Secretário